

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.^a CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

mm Diaboa

LEI MUNICIPAL Nº 1.897, de 20 de agosto de 1.987.

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento de Saúde Divisão de Serviço Assistência Social o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal

... sua indicação.

mmP diabea

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções do tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cz.... \$ 10.000,00 (dez mil cruzados) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: «PROF.ª CAROLINA RIBEIRO»

CGC-MF 48.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

mmDisboa

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa 3132 - "Outros Serviços e Encargos", 15-Assistência e Previdência, 81-Assistência, 4862 - Assistência Social Geral, 4862.55 - Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatui, 20 de Agosto de 1.987.

Joaquim Amado Quevedo
= Joaquim Amado Quevedo =
Prefeito Municipal.

(Ofício nº 217/87, da Câmara Municipal de Tatui).

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatui, na data supra e - no Integração, o Jornal do Povo, edição nº 516, de 06/09/87.

= Resp. p/ Divisão de Expediente,

mmDisboa